

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006052096

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 347/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 660/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Olímpio Alves**, localizada na Rua Coronel João Batista de Toledo, N. 579, Vila Souza, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa.

2. Análise

A **Escola Estadual Olímpio Alves** obteve a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 340/2017 com vigência de até 31/12/2019.

Segundo informações dos autos, a escola solicitou a vistoria do Corpo de Bombeiros, ainda estão aguardando a visita. Referentes ao Alvará Sanitário informaram que solicitaram a vistoria, porém passaram uma lista de documentos para fazer o cadastro único primeiro, depois seria solicitado o Alvará. Os documentos solicitados na lista, a escola não dispõe, sendo que preencheram o requerimento com os documentos que tinham e tentaram dar entrada na Vigilância Sanitária, mas foi recusado pois não tinham os documentos solicitados. Tentaram contato pela a ouvidoria, porém sem sucesso também. No processo está anexado, o requerimento de Inspeção Sanitária, a lista de documentos, o comprovante de solicitação e o protocolo do Corpo de Bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, biblioteca com 3.690 livros, **laboratório de informática com computadores sucateados**, banheiros adaptados para PNE. **Não contam com quadra de esportes, apenas de pátios e área cimentada.**

Os dados estatísticos constam no processo que está tramitando no **SEI**.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 3.8 e a escola obteve 4.9.

No **PPP**, cita que a escola desenvolve projeto relacionado a africanidades embasado na Lei N. 10.639/2003 e diversidade cultural.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 20 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Segundo informações contidas no processo anexo no **SEI**, há turmas ultrapassando o número de alunos por sala, devido a grande demanda de alunos da região e a obrigatoriedade em atender pedidos dos órgãos do Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Aparecida de Goiânia, Ministério Público e Conselho Tutelar.
2. Dos 18 professores 07 atuam fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 20 e 23, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Olímpio Alves**, localizada na Rua Coronel João Batista de Toledo, N. 579, Vila Souza, Aparecida de Goiânia- GO, como instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA –2ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/12/2019, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9467272** e o código CRC **7F891923**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006052096



SEI 9467272